

Lei resolverá impasses da Constituinte

24 JUL 1988

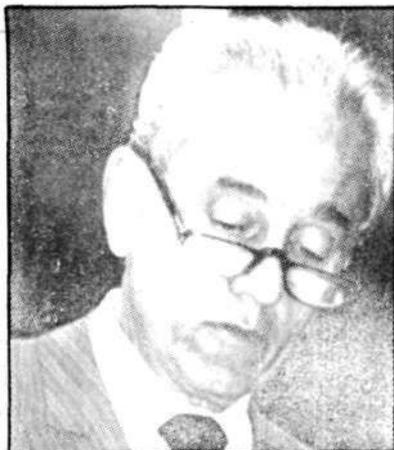
MARY Z Aidan

BRASILIA — “Na forma da lei”. Esta sucinta expressão, incluída em diversos dispositivos da Constituição que está sendo elaborada, muitas vezes para solucionar divergências insuperáveis no primeiro turno de votação, adiará a vigência de uma série de medidas importantes. A exigência de normas regulamentadas é tão grande que até agora não se sabe ao certo o número delas.

Por depender de leis ordinárias ou complementares, a realização de plebiscitos e o novíssimo direito de veto popular poderão ser protelados. Ou pior: ter o mesmo fim que a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, garantido desde a Constituição de 1946, previsto na futura e nunca regulamentado.

O Secretário Geral da Mesa da Constituinte, Paulo Afonso, lembra que em alguns casos foram estabelecidos nas Disposições Transitórias prazos para regulamentação. Se não forem cumpridos, os interessados na vigência da matéria poderão utilizar-se do novíssimo instituto do mandado de injunção, que permite ao Supremo Tribunal Federal (STF) estabelecer as normas.

Está enquadrado nesta categoria o Código de Defesa do Consumidor, que, se não ficar pronto 120 dias após a promulgação da Carta, poderá ter suas normas elaboradas pelo STF. Para a revisão das aposentadorias e pensões, o prazo fixado é de 180 dias. E para todo o capítulo da previdência social e seu custeio, o prazo de seis



Afonso: Lei regulará 440 artigos

meses para elaborar a legislação complementar.

Esta limitação preocupa os constituintes, principalmente porque a maioria deles considera inviável, num ano eleitoral, a reunião da Câmara e do Senado para a elaboração de leis. O mais provável, indica o Deputado Luís Roberto Ponte (PMDB-RS), é que a legislação só comece a ser feita em meados do próximo ano, o que deixaria “na geladeira” grande parcela das inovações.

Ponte esclareceu que a legislação existente poderá cobrir a maior parte dos dispositivos que dependem de lei, desde que a ela não se contraponha a nova Constituição. Mas este não é caso, por exemplo, do plebiscito, do direito de veto popular e da iniciativa popular para a apresentação de projetos de lei, inexistentes na legislação atual.

Outras novidades, como o Conselho da Justiça Federal, que exercerá a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça

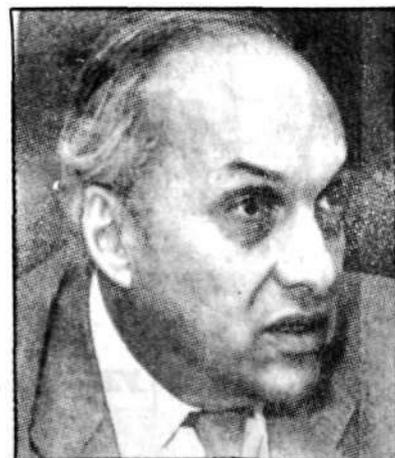
Federal, também não poderão ser postas em prática, o mesmo acontecendo com a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Ao contrário do que defendiam muitos, no início do primeiro turno de votações, já existe hoje consenso entre os constituintes quanto à impossibilidade de aplicação dos direitos que dependem de lei, afastando a hipótese de que, através do mandado de injunção, eles sejam regulamentados pelo STF.

— Alguns constituintes entendiam que o STF poderia fazer leis, mas o máximo que ele poderá fazer são normas para os artigos onde não previmos a necessidade das leis — explicou o Vice-Líder do PSDB, Deputado Octávio Elísio (MG).

Todos os partidos, o Governo e a Secretaria da Mesa da Constituinte estão trabalhando em levantamentos para saber o número de matérias que dependem de regulamentação.

A Liderança do PMDB concluiu que serão necessárias 136



Ponte: Regulamentação só em 1989



Saulo prevê a necessidade de 300 leis

leis complementares e ordinárias. No levantamento feito pelo Departamento de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, este número cresce um pouco, chegando a 163. O Consultor Geral da República, Saulo Ramos, a quem caberá elaborar muitos dos projetos dessas leis — inclusive o que transforma seu cargo, de Consultor em Advogado Geral da União — diz que serão necessárias mais de 300.

Para Paulo Afonso, que terminará o levantamento oficial da legislação necessária na próxima semana, entre leis ordinárias, complementares e normas regulamentadoras cerca de 440 dispositivos terão que esperar algum tempo para entrar em vigor.

A regulamentação de direitos constitucionais não é uma novidade instituída pela atual Constituinte. Muitos dos dispositivos incluídos nas Constituições de 1946 e 1967 só entraram em vigor após a edição das normas regulamentadoras.

Combustível não terá mais preço nacional

BRASILIA — A partir do próximo ano, o consumidor que for abastecer seu carro provavelmente vai enfrentar uma situação inédita: a variação no preço dos combustíveis de um Município para outro. Isto resultará da eliminação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (IUCL), de âmbito federal, e a sua substituição pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), estadual.

As alíquotas do ICMS serão fixadas, para cada produto, pelas Assembleias Legislativas estaduais e não haverá uniformidade. Já existem Governos estaduais que acenam com a

possibilidade de isentar o diesel da cobrança do ICMS. A Constituinte criou também o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes, excetuando-se o diesel.

Cada Câmara de Vereadores fixará as alíquotas deste novo tributo. Com isto, técnicos da Secretaria da Receita Federal acreditam que alguns consumidores poderão atravessar a fronteira do seu Estado e abastecer seu carro num outro Estado para pagar menos pelo combustível. Esta situação poderá se repetir dentro de um mesmo Estado, desde que os Municípios fixem alíquotas diferenciadas.

Procurador da Fazenda prevê ‘caos tributário’ em 89

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz, prevê um “verdadeiro caos tributário” após a promulgação da nova Constituição. Ele define o próximo ano como difícil para a economia brasileira, que conviverá, pela primeira vez, com uma situação que ele considera paradoxal: a União perde receita, ganha despesa e Estados e Municípios não terão tempo para cobrar seus impostos.

O fator tempo é a grande limitação para o emaranhado legislativo das leis ordinárias e complementares criado pela Constituinte, se forem mantidos, no segundo turno, os dispositivos aprovados até agora.

Todas as dificuldades se resumem em um único princípio: o da anuidade tributária. Por ele, nenhum imposto pode ser criado e cobrado no mesmo exercício. Ou seja, se os Estados e Municípios quiserem cobrar já no próximo

ano os impostos que passaram para sua competência terão que correr contra o tempo e aprovar até dezembro deste ano toda a legislação ordinária que disciplinará a cobrança destes impostos.

Paralelamente surge outro problema. O Congresso tem que aprovar, cinco meses após a promulgação da Constituição, mas não necessariamente antes de janeiro, o novo Código Tributário Nacional. Sem esta nova legislação, não se poderá pôr em prática a cobrança dos novos impostos.

O drama do Executivo prossegue quando na leitura do texto constitucional se chega ao artigo 29 das Disposições Transitórias, em que as divergências de interpretação alcançam a área econômica. Este artigo põe fim à atividade normativa, por exemplo, do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Secretaria da Receita Federal (SRF).